

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES****CAF/SAS/Unidade de Armazenamento**

Rua Juá Mirim, 135, Anexo Supermercados Negreiros (fundos) - Bairro Jardim Pedra Branca - São Paulo/SP

- CEP 08490-800

Telefone: (11) 3396-0069

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6035.2025/0000151-7

1. OBJETO

1.1. Este termo trata da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais de fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, com entrega de forma fracionada, disponibilizada em copos de 200 mililitros (ml) e garrafas de 500 mililitros (ml) dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. O objetivo é atender às necessidades desta Subprefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição tem como objetivo atender às demandas desta Subprefeitura, considerando soluções práticas e operacionais para proporcionar um atendimento adequado aos servidores, colaboradores e visitantes. Tendo em vista as inúmeras operações externas que são realizadas por esta Subprefeitura, se fazendo necessária a hidratação das equipes envolvidas. E também para atendimento a demandas de reuniões internas e externas. As quantidades requeridas deverão atender a todas às operações externas, e às reuniões e eventos realizados por esta Subprefeitura.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 **Item 1 - Copos:** água mineral sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml com lacre inviolável, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme RDC nº 879 de 2024 – Anvisa e alterações posteriores. Devidamente lacrada, rotulada e limpa, com entrega única.

Água mineral sem gás em copo de 200 ml – **Quantidade: 8.496 Unidades** (oito mil quatrocentos e noventa e seis) - entrega única a partir da ordem de fornecimento.

3.2 **Item 2 - Garrafas:** Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml com lacre inviolável, prazo de validade máximo de 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme RDC nº 879 de 2024 – Anvisa e alterações posteriores. Devidamente lacrada, rotulada e limpa, com entrega única.

Água mineral sem gás em garrafa plástica com 500ml – **Quantidade: 5.400 Unidades** (cinco mil e quatrocentos) - entrega única a partir da ordem de fornecimento.

4. EMBALAGEM

Copo: Copo plástico de 200 ml, com tampa lacrada inviolável, acondicionadas em caixas ou invólucro plástico. Volume envasado: 200 mililitros (ml)

Garrafas: Garrafas plásticas de 500 ml, com tampa lacrada inviolável, acondicionadas em caixas ou invólucro plástico. Volume envasado: 500 mililitros (ml)

5. RÓTULO

Deverá conter as seguintes indicações e informações equivalentes:

- Classificação da água;
- Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- Características físico-químicas na surgência;
- Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- Volume expresso em litros ou mililitros;
- Número e data da concessão de lavra, número do processo seguido do nome “DNPM”;
- Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- A expressão “Indústria Brasileira”, conforme Portaria Normativa nº 74/GM/MME, de 18 de Abril de 2024.

6. APRESENTAÇÃO

Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. Os copos e garrafas deverão estar limpos, devidamente rotulados, com lacre com a marca da água.

7. VALIDADE

Deverão vir gravados nos rótulos dos copos e garrafas data de envase e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme portaria Normativa nº 74/GM/MME, de 18 de Abril de 2024.

8. QUALIDADE DO PRODUTO

Caso constate qualidade insatisfatória na água recebida e, dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras para análise conforme resolução RDC nº 274/2005 – ANVISA – M.S. para encaminhamento SMS/DIMA ou laboratório credenciado, bem como a devolução para reposição/troca do produto.

9. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PRAZOS/VIGÊNCIA

9.1 A Unidade requisitante deverá fazer a solicitação através de ordem de fornecimento de acordo com a sua necessidade, por escrito que poderá ser via e-mail, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, excepcionalmente a empresa deverá efetuar entrega no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço desta Subprefeitura.

9.2 A previsão é de que a entrega seja única, mediante Ordem de Fornecimento ou ordem expressa formal através de correio eletrônico (e-mail);

9.1. O atraso na entrega, a contar do recebimento do pedido por escrito, e superior a 10 (dez) dias sujeitará a detentora às penalidades previstas em contrato;

9.2. Será de responsabilidade da empresa, fornecer todo material de mão de obra, transporte e demais atribuições decorrentes do fornecimento;

9.3. A Contratada responderá por eventuais danos causados a seus prepostos à Municipalidade ou a terceiros;

9.4. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial resultante da prestação dos serviços;

9.5. Todos os tributos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

9.6. A empresa deverá atender a toda a Legislação vigente regulamentada referente ao objeto aqui tratado;

9.7. Será solicitado laudo técnico e registros nos órgãos competentes para a empresa vencedora sempre que necessário;

9.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e com valores reajustáveis na conformidade da legislação vigente;

10. **LOCAIS DE ENTREGA**

Os fornecimentos deverão ser realizados no endereço desta Subprefeitura, Rua Juá Mirim 135.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A gestão será de responsabilidade da contratante, que indicará servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

11.3. O acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela Contratante durante a vigência do contrato;

12.2. Atender a solicitação dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser acrescida ou suprimida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022;

12.3. Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas;

12.4. Entregar o produto no endereço indicado neste Termo de Referência;

12.5. Descarregar os quantitativos de águas no local indicado pela Contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

12.7. Garantir que as datas de fabricação dos copos e garrafas obedeçam às Portarias 387/2008 e 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;

12.8. Garantir que todos os copos e garrafas possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data do envase;

12.9. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas Unidades;

12.10. Apresentar os copos e garrafas hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo;

12.11. Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico- químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com anuência prévia da SMC, cujas características

físico- químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;

12.12. Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;

12.13. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;

12.14. Estocar copos e garrafas com água mineral potável em local arejado e livre da incidência solar;

12.15. Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos;

12.16. A empresa deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

12.17. Os produtos que na data da entrega já tenha expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante;

12.18. A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação das Unidades.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 275/2024 e art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

14. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

14.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Alexsandro da Silva

Chefe De Equipe I

Em 24/04/2025, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124387520** e o código CRC **983BC837**.

1.